ANEXO I

LISTA DE DEFINIÇÕES

ADMINISTRADORA SCHMIDT S.A. E OUTROS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação judicial sob os autos de nº. 0006015-27.2016.8.16.0026

1ª Secretaria de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná ("juízo da recuperação")



LISTA DE DEFINIÇÕES

3

Acordo de Confidencialidade: Trata-se do documento assinado pelo interessado a participação do leilão de alienação da **UPI CAMPO LARGO**, onde compromete-se a manter sigilo a despeito de todas as informações que terá acesso, sob pena de perdas e danos.

Administradora Judicial: Credibilitá Administrações Judiciais, atualmente nomeada como Administradora Judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, ou quem vier a substituí-lo.

Adquirente (da UPI CAMPO LARGO): Sujeito que adquirir a Unidade Produtiva Isolada constituída pelo GRUPO SCHMIDT, através de lances orais, e adimplir o respectivo preço.

Anexo: Cada um dos documentos anexados ao Plano, observando-se a numeração especificada.

Assembleia-Geral de Credores: Assembleia-geral de Credores do GRUPO SCHMIDT, observando-se o disposto no Capítulo II, Seção II, da LRF.

Autorização Judicial: Deferimento pelo Juízo Recuperacional de qualquer operação do Grupo Schmidt.

Carta de Arrematação: Documento emitido pelo Juízo Recuperacional para confirmação da aquisição da UPI CAMPO LARGO e translativo do domínio mediante o registro no cartório de registro de imóveis competente.

Certidões Negativas ou **Positivas com efeito Negativo:** Declaração emitida pela Fazenda Pública atestando a regularidade do pagamento dos créditos tributários.

Cláusula(s): Cada um dos itens identificados por números cardinais e ou romanos no Plano.

Condições de Participação no Certame: são os pressupostos que devem ser obrigatoriamente cumpridos pelos eventuais interessados na ulterior alienação da UPI CAMPO LARGO, como mecanismo de garantia de aquisição, e sobretudo de sigilo nas informações e técnicas de fabricação dos produtos da MARCA SCHMIDT.

Consolidação Substancial: fenômeno do processo de Recuperação Judicial em que as empresas Recuperandas têm o pedido processado conjuntamente (aspecto processual) e a (re)estruturação das dívidas é considerada como integrante de um único complexo empresarial, de tal maneira que se permite a apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

Contrato de Fornecimento: Contrato de Fornecimento na modalidade *take-or-pay* a ser firmado entre o Adquirente da UPI CAMPO LARGO e a estrutura de

governança denominada SCHMIDT para o fornecimento mínimo e mensal de matéria-prima para a UPI CAMPO LARGO.

Contrato de Locação: Contrato de Locação a ser firmado entre o potencial interessado e a estrutura de governança denominada SCHMIDT para a utilização de parte da Planta Pomerode.

Crédito(s): Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

Crédito(s) Trabalhista(s): As verbas estritamente salariais e parcelas que o integram até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será renunciado.

Crédito(s) Trabalhista(s) Controvertido(s): Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de habilitação ou divergência de crédito, de impugnação de crédito, ou de qualquer outro litígio que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado ou que, por qualquer motivo, não seja líquido, certo e incontroverso.

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso.

Crédito(s) Extraconcursal(is): São aqueles créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo GRUPO SCHMIDT durante a recuperação judicial, que poderão ser habilitados voluntariamente pelos respectivos credores para fins de submissão ao pagamento disposto no Novo Plano de Recuperação Judicial.

Crédito(s) com Garantia Real: Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LFR.

Crédito(s) Quirografário(s): Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação ou Habilitação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFR, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

Crédito(s) de ME e EPP: Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LFR.

Crédito(s) Tributário(s): Crédito tributário/fiscal Não Sujeito aos Efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6°, § 7°, da LRF.



Crédito(s) Sujeito(s) ao Plano: Cada um dos créditos e obrigações do GRUPO SCHMIDT existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LRF. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

Credor(es): Qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

Credor(es) Aderente(s): Qualquer titular de Crédito que, inicialmente, não seja Credor Sujeito ao Plano, mas que tenha interesse de se adequar e cumprir as regras dispostas no Plano.

Credor(es) Fomentador(es) de Crédito: Qualquer Credor do GRUPO SCHMIDT que conceder nova linha de crédito às Recuperandas.

Credor(es) Fomentador(es) Real: Qualquer Credor de bens imóveis do GRUPO SCHMIDT cujos negócios jurídicos tenham ocorrido anteriormente ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

Credor(es) de Garantia Real: Qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Credor(es) Quirografário(s): Qualquer Credor Sujeito ao Plano detentor de Crédito Quirografário.

Credor(es) ME e EPP: Qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

Credor(es) Não Sujeito(s) ao Plano: Qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano.

Credor(es) Trabalhista(s): Qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

Credor(es) Sujeito(s) ao Plano: Qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Data do Pedido: Dia 24 de maio de 2015, data em que o GRUPO SCHMIDT protocolou em juízo o pedido de recuperação judicial.

Debêntures Conversíveis em Ações: Valores mobiliários emitidos pela UPI CAMPO LARGO, na forma da Lei 6.404/76, para fins de pagamento dos Credores Trabalhistas e Credores de Garantia Real.

Due diligence: Diligência promovida pelo interessado na aquisição da UPI CAMPO LARGO, consistente nas análises dos documentos financeiros, contábeis, e demais relacionados à operação do Parque Fabril de Campo Largo.

Edital de Leilão: Minuta do Edital de Leilão dos ativos do GRUPO SCHMIDT sob a modalidade de leilão presencial, eletrônico ou híbrido.

Edital de Alienação: Minuta do Edital de Alienação dos ativos do GRUPO SCHMIDT sob a modalidade de proposta fechada.

Eleição da Opção de Pagamento: É a escolha da Opção de Pagamento pelo Credor Trabalhista, nos termos seção de Reestruturação e Forma de Pagamento dos Créditos Trabalhistas.

Garantia Real: Cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídos e formalizados, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.

Grupo Econômico: É a consolidação societária e econômica de todas as empresas que ingressaram com o pedido de Recuperação Judicial e que integram o denominado GRUPO SCHMIDT.

Grupo Schmidt: Denominação que congrega todas as empresas integrantes do grupo econômico, expressamente listada na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial.

Hipoteca Judiciária: Gravame real a ser sobreposto sobre os bens imóveis que integrarão a UPI CAMPO LARGO para fins de garantia do adimplemento de eventual parcelamento realizado pelo Adquirente.

Homologação Judicial (do Plano de Recuperação Judicial): A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao GRUPO SCHMIDT, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1°, da LRF. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que homologar o Plano do GRUPO SCHMIDT.

Imóveis Schmidt: Relação de Bens pertencentes ao GRUPO SCHMIDT, que porventura poderão ser deslocados para a eventual alienação.



7

Imóveis Mauá: Significa os imóveis matriculados sob nº 12.561 e 11.517, perante o Registro de Imóveis de Mauá/SP, que tiveram a declaração de ineficácia dos negócios jurídicos lhe envolvendo, e são objeto de discussão judicial envolvendo a A3M Administração e Locação de Imóveis Ltda.

Imóveis Pomerode: Significa os imóveis matriculados sob nº 1.790, 2.911 e 3.449 do Registro de Imóveis de Pomerode/SC, e 3.021 do Registro de Imóveis de Mauá/SP, que estão sendo objeto de discussão judicial junto ao Fundo de Investimentos Multimercado Crédito Privado Hungria, doravante denominado Fundo Hungria.

Interessado Regularmente Habilitado no Processo de Leilão: Trata-se do interessado apto a participar do leilão por lances orais da UPI CAMPO LARGO, ou seja, daquele sujeito que cumpriu satisfatoriamente todas as condições para participação no certame.

IPCA: É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo índice determinado legalmente para tanto.

Juízo da Recuperação Judicial (Juízo Recuperacional): Juízo da 1ª Secretária de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Laudo elaborado demonstrando a Viabilidade Econômico-Financeira das medidas de (re)estruturação previstas no Novo Plano de Recuperação Judicial, elaborado por José Domingos Castelli, assessor financeiro do GRUPO SCHMIDT, datado de 28 de novembro de 2019, que integra o Novo Plano de Recuperação Judicial como Anexo II. As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeiras se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem ser alteradas de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira.

Leilão: Trata-se do procedimento a ser observado para a alienação judicial dos IMÓVEIS SCHMIDT e da UPI CAMPO LARGO, de acordo com o previsto no art. 142, I, da LRF, podendo ser realizado de forma presencial, eletrônica ou híbrida.

Lei das S.A: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispões sobre as Sociedades por Ações.



LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Licenciamento Não Oneroso: Contrato de Licenciamento Não Oneroso da Marca Schmidt a ser firmado entre o Adquirente da UPI CAMPO e a estrutura de governança denominada SCHMIDT para exploração no âmbito da cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

Lista de Credores: Qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, nos termos dos arts. 7°, II, 18, e 51, III, da LRF. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Marca Schmidt: Ativo específico do GRUPO SCHMIDT, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Marca Real: Ativo específico do GRUPO SCHMIDT, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Novação: É a transformação de uma dívida em outra, com extinção da pretérita, com as peculiaridades previstas no art. 59 da LRF.

Notificação de Opção de Pagamento: É a notificação a ser enviada pelos Credores Trabalhistas, até o 15º (décimo quinto) Dia Corrido contado da Data de Homologação Judicial do Plano, para manifestar o seu interesse em aderir a uma das Opções de Pagamento.

Novo Plano de Recuperação Judicial: O Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas após determinação do Juízo Recuperacional.

Novos Recursos: Valores extraconcursais a serem obtidos pelo GRUPO SCHMIDT após a Homologação Judicial do Plano.

Planta Pomerode: Trata-se do Parque Fabril do GRUPO SCHMIDT localizado no município de Pomerode – SC, com todos os seus bens e ativos que não venham a integrar a UPI CAMPO LARGO.

Planta Suzano: Trata-se da mina de Suzano, localizada no munícipio de Suzano - SP, onde se extrai matéria-prima para a produção de louça fina pelo GRUPO SCHMIDT.

Parque de Paranaguá: Significa o imóvel denominado de Gleba de Guaraguaçu, localizado nos municípios de Paranaguá e Pontal do Paraná, composto das seguintes matrículas imobiliárias do Registro de Imóveis de Paranaguá/PR, a saber: 1.824, 1.825, 1.826, 7.809, 13.013, 16.608, 16.609, 16.610, 48.963.



Parque Fabril de Campo Largo: Significa a indústria do GRUPO SCHMIDT localizada no município de Campo Largo, e todos os seus ativos corpóreos imprescindíveis à consecução da atividade fabril.

Penhor Judicial: Gravame real a ser sobreposto sobre os bens mmóveis que integrarão a UPI CAMPO LARGO, especialmente as quotas ou ações do capital social, para fins de garantia do adimplemento de eventual parcelamento realizado pelo Adquirente.

Plano (de Recuperação Judicial): Plano de recuperação judicial, previsto no artigo 53 da LRF.

Preço Mínimo: Preço mínimo para a aquisição da UPI CAMPO LARGO.

Preço Vil: Valor inferior à 60% da avaliação.

Procedimento Competitivo: Qualquer dos procedimentos judiciais previstos ou autorizados pela LRF para a alienação de bens de massas falidas ou empresas em Recuperação Judicial, ou que tiver sido expressamente autorizado pelo Juízo da Recuperação.

Programas de Parcelamento Tributário: Programas lançados pelo Erário para fins de regularização de créditos tributários.

Proposta Fechada: Trata-se do procedimento a ser observado para a alienação judicial dos IMÓVEIS SCHMIDT e da UPI CAMPO LARGO, caso o procedimento de Leilão não seja exitoso.

Quitação: Quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição de Ações, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, ou equivalente, nos termos do Plano.

Recuperação Judicial: O processo de Recuperação Judicial do GRUPO SCHMIDT, autuado sob o nº 0006015-27.2016.8.16.0026, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

Títulos de Pagamento: São debêntures, títulos de participação nos resultados da Recuperanda ou outro instrumento semelhante, a serem emitidos pela Recuperanda, em forma e conteúdo a serem definidos de acordo com a estrutura comercial, societária e tributária mais eficientes, em observância à legislação aplicável, que poderão ser subscritos pelos Credores Sujeitos ao Plano, nos termos do Plano.

Termo de Distrato: Instrumento a ser celebrado com os Credores Fomentadores Reais para consecução das estratégias previstas no Plano em relação a esses *players*.



Unidade de Produção Isolada: segregação patrimonial, consoante permissivo do art. 60 da LRF.

UPI Campo Largo: Significa a unidade de produção isolada a ser constituída pelo GRUPO SCHMIDT, para fins de alienação judicial a ser deliberada em Assembleia, nos termos do artigo 60 da LRF, sendo composta por todos os ativos corpóreos e incorpóreos relacionados ao Parque Fabril de Campo Largo, bem como pelo lote de terreno onde encontra-se lotada a planta operacional.